



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES

Biênio 2013/2014

Projeto de Lei nº 037 de 04 de junho de 2014.



**EMENTA:** Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 1.079/2013 o qual Dispõe sobre a Instituição da Gratificação Remuneratória aos Motoristas Escolares.

A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 1.079/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

**Art. 2º** - A gratificação instituída no artigo 1º só será paga em sua totalidade aos Motoristas Escolares que tiverem até 03 (três) faltas com apresentação de atestado médico, e acima deste número serão descontados proporcionalmente aos dias faltosos.

§ Único - Em caso do excesso de atestado médico apresentado pelo servidor, este será submetido a avaliação médica por determinação do respectivo Secretário Municipal de Educação na Unidade de Saúde do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 04 de junho de 2014.

  
Tenório Gomes da Silva  
Vereador Autor